

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2021, sobre o credenciamento de profissionais de saúde (médicos, especialista em saúde, técnicos em saúde e profissionais de saúde – nível médio), de forma complementar, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde durante a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus, nas áreas nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pela seu Secretário, Dr. Durval Ferreira Fonseca Pedrosa, brasileiro, casado, médico, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 017, de 02.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n.º 335/2021, na Lei n.º 8080/90, no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.ºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 05 DE MARÇO DE 2021** se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde pessoa física, **médicos, especialista em saúde, técnicos em saúde e profissionais de saúde – nível médio**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, no **(Processo nº 86166569)** a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

**1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Os profissionais interessados, vinculados ou não vinculados ao SUS, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação constante no ANEXO III, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, na Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, 2º andar, sala 16, Goiânia-Goiás;

**1.2.** O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N n.º.00007/2016, alterada pela I.N. n.º 00001/2017 e I.N n.º 00001/2018 do TCM/GO;

**1.3.** Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus,



## Secretaria Municipal de Saúde

sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

**1.4.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sítio oficial: [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), ou na Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento/SMS, na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”- 2º andar, sala 16, no horário das 08h às 17h;

**1.5.** A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no local descrito no item 4.5, **das 8h às 17h do dia 06.03.2021, 07.03.2021 e 08.03.2021**, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

**1.6.** Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

**1.7.** A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais **médicos, especialista em saúde, técnicos em saúde e profissionais de saúde – nível médio**, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no município de Goiânia exclusivamente enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**2.2.** Os profissionais deverão prestar os serviços complementares nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o atendimento ao público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde durante a pandemia do novo Coronavírus.

**2.3.** O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

## **3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

**3.2.** É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a **vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;



**3.2.1.** O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

**3.3.** Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Profissionais com idade igual, ou superior a 60 (sessenta) anos, e aqueles que se enquadram nos grupos de risco para COVID-19, salvo se já estiverem imunizados com duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

#### **4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A entrega da proposta, formulário constante no Anexo II, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2.** A proposta e os documentos constantes do Anexo III deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança, **8h às 17h do dia 06.03.2021, 07.03.2021 e 08.03.2021.**

**4.3.** A referida Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, conforme Anexo II, disponível no sítio oficial na internet: [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), na página da SMS, no ícone editais, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração);

**4.4.** O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o **PROPONENTE** de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

**4.5.** A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (área externa), **8h às 17h do dia 06.03.2021, 07.03.2021 e 08.03.2021.**

**4.6.** O **PROPONENTE** deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

**4.7.** A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo III deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada **PROPONENTE**, iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c) não serão aceitas inscrições condicionais;
- d) O **PROPONENTE** na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;
- e) Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, **8h às 17h do dia 06.03.2021, 07.03.2021 e 08.03.2021.**



## 5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**

**ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**NOME DO INTERESSADO:**

**CPF n.º:**

**ÁREA:**

**ESPECIALISTA EM SAÚDE:**

ENFERMEIRO  BIOMÉDICO  FARMACÊUTICO  FISIOTERAPÊUTA  
 NUTRICIONISTA  PSICÓLOGO  FONOAUDIÓLOGO  ODONTÓLOGO  
HOSPITALAR

**TÉCNICO EM SAÚDE:**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM  TÉCNICO DE LABORATÓRIO

**MÉDICOS:**

MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR UTI  
 MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR ENFERMARIA

**PROFISSIONAL DE SAÚDE – NÍVEL MÉDIO:**

MAQUEIRO  TÉCNICO DE NUTRIÇÃO  TÉCNICO DE FARMÁCIA

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento instaurada pela **Portaria nº. 010/2021**, publicada no Diário Oficial do Município na **data de 21/01/2021**, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO III, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido nos itens 1.3, 2.1, dentre outros, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados, os **PROponentes** que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;



## Secretaria Municipal de Saúde

**6.3.** A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Goiânia, viabilizando o acesso da população;

## **7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

**7.1.** Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

**7.2.** Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades já transitado e julgado.

## **8. DA PUBLICIDADE**

**8.1.** A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPOSTORES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br).

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O **PROPOSTOR** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 4.5.

**9.2.** A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo;

**9.3.** No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CREDECENCIANTE** por fax ou e-mail.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias ao enfrentamento a situação de emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

**10.2.** A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

**10.3.** A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo **CONTRATADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

**11.2.** Os serviços serão realizados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.





## Secretaria Municipal de Saúde

**11.3.** Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS.

**11.4.** Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, conforme a Tabela do Anexo I, estando estes definidos e aprovados pela Resolução *Ad Referendum* nº 29/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia.

**11.5.** O **CRENCIADO** poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada.

**11.5.1.** Os valores descritos na tabela (ANEXO I) se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana.

**11.6.** O **CRENCIADO** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

**11.7.** A escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o **CRENCIADO** prestará o serviço.

## **12. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

### **12.1. MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR UTI**

**12.1.1 REQUISITO:** Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

**12.1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 com suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em **ESTADO CRÍTICO**, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; planejar e executar atividades de cuidado paliativo; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; realizar o acompanhamento e o transporte de paciente, quando necessário, em meio adequado de transporte (normas vigentes), qualquer que seja, de acordo com suas habilidades e capacitação; utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais profissionais da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

## **12.2. MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR ENFERMARIA**

**12.2.1 REQUISITO:** Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**12.2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 realizando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar assistência médica materno-infantil, em saúde da mulher, do adolescente, do adulto e idoso; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; realizar consultas clínicas no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando indicado ou necessário; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos; realizar consultas compartilhadas, estudo de caso e construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na unidade de saúde; planejar, avaliar e executar atividades de educação para saúde; realizar tarefas técnico-gerenciais como formulação de políticas e planejamento de ações e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação; prestar atendimento médico ambulatorial e/ou de urgência/emergência em unidades hospitalares, e unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde mental, e demais unidades ambulatoriais; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

## **12.3. ENFERMEIRO**

**12.3.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Enfermagem com registro no órgão competente devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**12.3.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem a pacientes em situação de urgência/emergência nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas; realizar o transporte intra e extra-hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; realizar classificação de risco adulto e pediátrico, de acordo com protocolos estabelecidos; solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos institucionais e/ou estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições legais da profissão; implantar e coordenar serviços de saúde; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na unidade de saúde; notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; administrar imunobiológicos em caráter de urgência/emergência; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

## **12.4. BIOMÉDICO**

**12.4.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Biomedicina e registro no órgão competente.



## Secretaria Municipal de Saúde

**12.4.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 realizando análises clínico-laboratoriais nas áreas de Microbiologia, Parasitologia, Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Uranálise, Controle de Qualidade, Gasometria, Radioimunoensaio e áreas similares nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo; realizar exames de laboratório necessários ao diagnóstico das doenças; atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; serviços de hemoterapia; realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, análises de tipagem sanguínea, provas de incompatibilidade, pesquisa de parasitas, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados do mesmo modo, assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades; programar, orientar, executar, supervisionar, responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, elaborando pareceres técnicos e laudos; organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos; participar da equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine, excetuam-se as biópsias, coleta de líquido, céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação; notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

## **12.5. FARMACÊUTICO**

**12.5.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Farmácia e registro no órgão competente.

**12.5.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, planejar e coordenar a aquisição, armazenamento e dispensação de medicamentos e insumos médico-hospitalares; participar do processo de seleção e elaborar a programação da aquisição de medicamentos e insumos; assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e insumos; desenvolver ações para a promoção e controle do uso racional de medicamentos; participar do gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde; coordenar e executar a assistência farmacêutica nas unidades de saúde, como: rastreamento em saúde, educação em saúde, dispensação de medicamentos, manejo de problema de saúde autolimitado, monitorização terapêutica de medicamentos, conciliação de prescrição, revisão da farmacoterapia, gestão da condição de saúde e acompanhamento farmacoterapêutico de acordo com a necessidade da população; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

## **12.6. FISIOTERAPEUTA**

**12.6.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Fisioterapia e registro no órgão competente.

**12.6.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e





## Secretaria Municipal de Saúde

reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; proceder à reavaliação do paciente no decorrer do programa, com o objetivo de caracterizar a evolução do processo de tratamento ou sua evolução; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; estimular a reabilitação física dos pacientes, orientando-os na prática de exercícios físicos adequados; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### **12.7. NUTRICIONISTA**

**12.7.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Nutrição e registro no órgão competente.

**12.7.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, define, planeja, organiza e avalia as atividades de assistência nutricional aos pacientes, segundo níveis de atendimento em Nutrição; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; planejar, elabora e avalia os cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológicos da clientela atendida, respeitando os hábitos alimentares; efetuar controle higiênico-sanitário; planejar, coordena e supervisiona as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos participar de programas de educação nutricional; planeja, implanta, coordena e supervisiona as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e /ou preparações culinárias; realizar diagnóstico com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos; realizar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### **12.8. PSICÓLOGO**

**12.8.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Psicologia e registro no órgão competente.

**12.8.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, avaliar e diagnosticar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social; fazer atendimento e acompanhamentos psicoterápicos a crianças, adolescentes, adultos e idosos, em grupo ou individuais; atender e acompanhar em psicoterapia famílias e casais; realizar orientação familiar e interinstitucional a pessoas envolvidas diretamente com o usuário; realizar visitas domiciliares e/ou institucionais aos usuários; participar dos Programas preconizados pelo Ministério da Saúde; avaliar alterações da capacidade cognitiva; acompanhar e avaliar pacientes em tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; promover a reabilitação neuropsicológica; auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; planejar e executar atendimento



## Secretaria Municipal de Saúde

integral à saúde para a população de rua em condições de vulnerabilidade; atuar no desenvolvimento de recursos humanos, recrutamento e seleção interna, acompanhamento, análise de desempenho e capacitação/treinamento de servidores; fazer pesquisas sobre o clima organizacional e elaborar programas que impulsionem a qualidade de vida dos servidores; elaborar e monitorar projetos psicossociais voltados para saúde dos trabalhadores; desenvolver escuta qualificada aos servidores, em caso de urgência; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### **12.9. FONOAUDIÓLOGO**

**12.9.1. REQUISITO:** Curso Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no órgão competente.

**12.9.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação daqueles que utilizam protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes efetuando avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### **12.10. ODONTOLOGO HOSPITALAR**

**12.10.1 REQUISITO:** Curso Superior Completo em Odontologia e especialização ou residência em Odontologia Hospitalar

**12.10.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, cuidar do paciente cuja doença sistêmica possa ser fator de risco para agravamento e ou instalação de doença bucal, ou cuja doença bucal possa ser fator de risco para agravamento e ou instalação de doença sistêmica; participação nas decisões da equipe multiprofissional, incluindo internação, diagnóstico, solicitação de exames, prescrição, intervenção odontológica, acompanhamento e alta, sendo responsável por tomada de decisão em intervenção na cavidade bucal em consonância com essa equipe; realização de registro e acesso em prontuário do paciente, em consonância com as normativas do hospital; internar e atender e dar alta aos pacientes que necessitem de resguardo hospitalar para atendimento cirúrgico-odontológico; orientações das ações em saúde bucal e supervisão da equipe sob sua responsabilidade.

### **12.11. TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**12.11.1 REQUISITOS:** Ensino Médio completo profissionalizante de Técnico em Enfermagem ou Ensino Médio completo acrescido de Curso Técnico em Enfermagem, com registro no órgão competente.

**12.11.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do profissional enfermeiro, em situação de urgência/emergência nos

âmbitos hospitalar e pré-hospitalar fixo e móvel; ministrar medicamentos, aplicar e conservar vacinas e fazer curativos; colher material para exames laboratoriais; realizar controle hídrico; realizar testes para subsídio de diagnóstico; auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; operar aparelhos de eletrodiagnóstico; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos; manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação; solicitar, receber, organizar e recolher material utilizado durante o atendimento nos consultórios; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; realizar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

## **12.12. TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

**12.12.1. REQUISITO:** Ensino Médio completo profissionalizante de Técnico em Laboratório ou Ensino Médio completo acrescido de Curso Técnico em Laboratório, com registro no órgão competente.

**12.12.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Análises Clínicas; atender e cadastrar pacientes; proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico; preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames; auxiliar no preparo de soluções e reagentes; proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies; organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos; organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

## **12.13. TÉCNICO DE NUTRIÇÃO**

**12.13.1. REQUISITOS:** Curso Técnico de Nutrição e Registro no Conselho Regional de Nutrição.

**12.13.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, controlar e acompanhar a execução do planejamento feito pelo nutricionista; Administrar e acompanhar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos; Conferir e registrar as temperaturas que são controladas na Unidade de Alimentação; Solicitar pedidos aos Almoxxarifados através do sistema de todos os itens alimentícios, descartáveis, limpeza e escritório que serão utilizados para confecção das refeições, diariamente; controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento; Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento; Coletar dados junto às pacientes e colaboradores, para avaliação de aceitação de refeições; Elaborar mapas de controle de números e tipos de dietas; Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho;



## Secretaria Municipal de Saúde

Preencher planilhas de produtividade da Unidade de Alimentação e Nutrição; Acompanhar a distribuição de refeições aos comensais; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, ao executar os serviços; Ter conhecimento das normas e procedimentos de biossegurança; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Realizar outras atividades inerentes a função, conforme orientação do gestor.

### **12.14. TÉCNICO DE FARMÁCIA**

**12.14.1. REQUISITOS:** Ensino Médio Completo.

**12.14.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, executar tarefas, cumprir as normas e disposições gerais relativas ao recebimento, armazenamento, fracionamento, controle de estoque e dispensação de medicamentos; Separar e montar os kits de medicamentos, por horário, dos pacientes internados de acordo com a prescrição médica; Realizar o atendimento através do guichê de farmácia ou por telefone, sempre que solicitado; Atender requisições internas dos diversos setores assistenciais do hospital; Auxiliar o farmacêutico no controle do uso de antimicrobianos; Controlar e manter o registro da temperatura ambiente e da geladeira das áreas de armazenamento; Realizar a entrega dos medicamentos nos setores do hospital; Manter o estoque do sistema informatizado atualizado, através dos lançamentos de movimentações de entrada e saída; Executar todas as atividades de acordo com os procedimentos; Conferir e fazer a reposição dos medicamentos de emergência nos diversos setores assistenciais; Executar atividades administrativas relacionadas a processos internos, como redigir, entregar e arquivar documentos (notas fiscais, requisições, prescrições), etc; Fazer contagem de medicamentos para levantamento de estoque/inventário; Usar os equipamentos de proteção necessários para execução das atividades; Executar outras atividades inerentes ao cargo, conforme solicitações do gestor imediato.

### **12.15. MAQUEIRO**

**12.15.1. REQUISITOS:** Ensino médio completo profissionalizante na área de saúde ou Ensino médio completo acrescido de curso profissionalizante na área da saúde.

**12.15.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:** Atuar especialmente no atendimento dos casos suspeitos e/ou confirmados de SRAG/COVID-19 e, assim, executar o transporte de pacientes em macas, cadeira de rodas e camas hospitalares desde a entrada nas unidades de saúde até salas de atendimentos, enfermarias, salas de cirurgias, além do deslocamento de pacientes internamente nas unidades de saúde, bem como auxiliá-los na sua colocação e retirada de veículos que os transportem; realizar a higienização das macas e cadeiras de rodas; transferir paciente do leito para a maca móvel ou fixa e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**13.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o **CREDENCIADO** prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**CRENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CRENCIANTE**;

**13.2.** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

**13.3.** O **CRENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o **CRENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

**13.4.** O **CRENCIANTE** se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) **CRENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

**13.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**13.6.** O **CRENCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

**13.7.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO**

**14.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**14.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CRENCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

**14.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

**14.4.** Levar ao conhecimento do **CRENCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

**14.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

**14.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**14.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

**14.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

**14.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

**14.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CRENCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

**14.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

**14.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

**14.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;

**14.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;





- 14.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 14.17.** O **CRENCIADO** se compromete a disponibilizar a **CRENCIANTE**, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14.19.** **Comunicar a CRENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.**

## **15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**15.1.** A vigência dos Contratos oriundos deste Edital serão de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Coronavírus.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento ao **CRENCIADO** pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da **CRENCIANTE**, conforme estabelecido no Contrato ocorrerá após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

## **18. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**V** - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**18.2.** A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º **A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.**

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

**18.3.** Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação **ao CREDENCIADO**.

**18.4.** Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

**18.5.** O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREDENCIADO** pela **CREDENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREDENCIADO**, amigável ou judicialmente.

**18.6.** A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**18.7.** Os atos praticados pelo **CREDENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CREDENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CREDENCIANTE**.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CREDENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

**19.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CREDENCIANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CREDENCIANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

**19.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.



**19.4.** O **CRENCIADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma 2021.2150.10.122.0178.2729.31903400.102.527, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

**21.2.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

**21.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

**21.4.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

**21.5.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

**21.6.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

**21.7.** A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

**21.8.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93;

**21.9.** À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do **PROPONENTE** e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

**21.10.** O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme Instruções Normativas de nºs 007/2016, 001/2017 e 0001/2018 do TCM/GO;

**21.11.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descumprimento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

**21.12.** Caberá ao **PROPONENTE** o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), na sede do **CRENCIANTE** e no Diário Oficial do Município;

**21.13.** Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou no Diário Oficial do Município;

**21.14.** Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de remuneração mensal;

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do **PROPONENTE**;  
Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente;  
Anexo V: Minuta contratual  
Anexo VI-IX: Declarações

**22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, aos cinco dias do mês de março do ano de 2021.

DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO  
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A**  
**PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE**  
**CREDENCIADOS, PARA ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**  
**EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**

<b>TABELA DE VALOR PARA CREDENCIAMENTO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE</b>		
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO BRUTO</b>
ENFERMEIRO	30 HORAS	R\$8.182,87
BIOMÉDICO	40 HORAS	R\$8.182,87
FARMACÊUTICO	40 HORAS	R\$8.182,87
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	R\$6.819,06
NUTRICIONISTA	40 HORAS	R\$8.182,87
PSICÓLOGO	40 HORAS	R\$8.182,87
FONOAUDIÓLOGO	40 HORAS	R\$8.182,87
ODONTOLÓGO HOSPITALAR	36 HORAS	R\$8.182,87

<b>TABELA DE VALOR PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICOS EM SAÚDE</b>		
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO BRUTO</b>
TEC. DE ENFERMAGEM	30 HORAS	R\$4.030,15
TEC. DE LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$4.030,15

<b>TABELA DE VALOR PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS</b>		
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO BRUTO</b>
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR UTI	24 HORAS	R\$15.688,76
MÉDICO PLANTONISTA HOSPITALAR ENFERMARIA	30 HORAS	R\$13.600,00

<b>TABELA DE VALOR PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE – MAQUEIRO, TÉCNICO DE NUTRIÇÃO, TÉCNICO DE FARMÁCIA</b>		
<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>SALÁRIO BRUTO</b>
MAQUEIRO	40 HORAS	R\$2.200,00
TEC. DE NUTRIÇÃO	40 HORAS	R\$4.030,15
TEC. DE FARMÁCIA	40 HORAS	R\$4.030,15

Nota<sup>1</sup>: Os valores descritos na tabela se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana, nos termos do item 11.5.1 deste Edital.

Nota<sup>2</sup>: A escala de trabalho deverá ser observada nos termos do item 11.7.

Nota<sup>3</sup>: Os valores descritos na tabela foram aprovados pelo Conselho Municipal de saúde, conforme Resolução Ad Referendum nº 029/2021, conforme Portaria SMS nº 93/2021, ambas publicadas no Diário Oficial do Município no dia 05/03/2021.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – SMS  
EDITAL 001/2021- PESSOA FÍSICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>01 - Nome:</b>		
<b>02 – CPF:</b>	<b>03 –PIS/PASEP:</b>	
<b>04 – Nº de Registro no Conselho Regional:</b>		
<b>05 – Especialidade(s) Credenciada(s):</b>		
<b>06 – Endereço Residencial:</b>		
<b>07 - Bairro:</b>		
<b>08 - Cidade/UF:</b>	<b>09 - CEP:</b>	
<b>10 – Telefone Comercial</b>	<b>11 – FAX:</b>	
<b>12 – Celular / WhatsApp:</b>	<b>13 – Email:</b>	
<b>14 - Banco:</b>	<b>15 - Agência:</b>	<b>16 - Conta Corrente:</b>
<b>17 – Declaração de Veracidade e concordância:</b> Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021-SMS e que serão cumpridas.		

Goiânia, de de 2021

**Assinatura e carimbo**

**OBSERVAÇÕES.:**

**01** A Proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, Preferencialmente **DIGITADA**, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no sítio oficial na internet [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).

**02** Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

**03** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, email ou por whatsapp.

**04** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

**ANEXO III****RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**(originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)**

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no sítio oficial na internet [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), página da SMS, ícone Editais);
2. *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional do Estado de Goiás;
7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
8. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>);
9. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual (<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=>);
10. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
11. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/>);
12. Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas - ISSQN (<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=scer>);
13. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);
14. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção (<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);
15. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção (<https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/scer/asp/scer00300f0.asp>);

**Secretaria Municipal de Saúde**

16. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);
17. Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tre-go.jus.br/eleitor/carta-de-servicos-aocidadao/certidoes/certidao-de-quitacao>);
18. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
19. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
20. Comprovante de titularidade de **conta corrente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato**;
21. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
  - NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde;
  - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;
  - AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19;
  - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA
22. Histórico de vínculo do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
23. Ficha do CNES preenchida;
24. Cartão de vacina para comprovação da segunda dose da vacina contra o Coronavírus;
25. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);
26. Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

**OBSERVAÇÕES:**

- 01 Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 03 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO IV

## CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:		4. CEP:
5. TELEFONE FIXO:		6. CELULAR:
		7. FAX:
8. EMAIL:		9. DATA DE NASCIMENTO:
10. NATURALIDADE / UF:		11. NACIONALIDADE:
12. SEXO: ( ) F ( ) M	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:		16. REGISTRO PROFISSIONAL:
<b>II-FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>		
<b>CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

ANO DE FORMAÇÃO:
<b>CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)</b>
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
<b>III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
<b>A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO</b>
PERÍODO:
EMPREGADOR:
<b>B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)</b>
PERÍODO:
EMPREGADOR:



**Secretaria Municipal de Saúde**

PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
PERÍODO:	
EMPREGADOR:	
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA:
<hr/>	

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Credenciamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.XXX / 20XX QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GOIANIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX.

**O MUNICIPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, o **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**,(nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº XXX, Órgão Expedidor: XXXX e, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXX de XX/XX/XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado o **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços XXXXXX, a serem executados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

**1.2.** Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de XX (XXXX) horas semanais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública pela pandemia do novo Coronavírus.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** A **CREDENCIANTE** pagará os serviços efetivamente executados pelo **CREDENCIADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA**

**4.1.** Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária n. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DA CREDENCIANTE**

**5.1.1.** A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

##### **5.2. DO CREDENCIADO**

**5.2.1.** O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**Secretaria Municipal de Saúde**

- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do **CREDCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O **CREDCIANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) **Comunicar a CREDCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.**
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por interesse da **CREDCIANTE** o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.
- PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDCIANTE** e o **CREDCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.
- PARÁGRAFO QUARTO:** Na execução do objeto deste contrato, o **CREDCIADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- PARAGRAFO QUINTO:** O **CREDCIADO** fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**



6.1. Dos pagamentos devidos ao **CREDCIADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A **inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.**

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação **ao CREDCIADO**.

7.4. Independentemente das sanções retro o **CREDCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREDCIADO** pela **CREDCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREDCIADO**, amigável ou judicialmente.

7.6. A **CREDCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CREDCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo **CREDCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDCIANTE** o respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CREDCIADO** para devidas providências.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

partes. A critério da **CREDECIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do **CREDECIAADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo **CREDECIAADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo **CREDECIAADO** de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDECIAANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se o **CREDECIAADO** deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o **CREDECIAADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Caberá a **CREDECIAANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**10.1** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o **CREDECIAANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. XXX/XXXX e seus Anexos, a Proposta da **CREDECIAADO**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

**13.1** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CREDENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

www.goiania.go.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VII - A**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura



Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VII - B**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto à \_\_\_\_\_, onde ocupo o cargo de \_\_\_\_\_, e na carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, com admissão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

www.goiania.go.gov.br

**ANEXO VIII****AUTODECLARAÇÃO– GRUPO DE RISCO COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

**1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:**

- a. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

**2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade\*.**

**\*Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

CPF: \_\_\_\_\_





Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia,            de de.

---

Assinatura e carimbo

#### **OBSERVAÇÕES.:**

- 01** A Proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, preferencialmente **DIGITADA**, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo (disponível no sítio oficial na internet [www12.goiania.go.gov.br/sms](http://www12.goiania.go.gov.br/sms)).
- 02** Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 03** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal ou por *WhatsApp*.
- 04** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)